



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MEGA PROJETOS E PLOTAGENS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: MEGA PROJETOS E PLOTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.147.535/0001-67, e Inscrição Estadual n.º ISENTA com sede na Avenida Mato Grosso, 1534, esquina com rua 19, centro, na cidade de GURUPI - TO, CEP: 77.403-200, telefone: 98402-2334, e-mail: megaprojetosgpi@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. KLEBER ALVES PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG n.º 270467 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n.º 865.283.861-53, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.051939**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, nas instalações do Ambulatório de Saúde da Unirg.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço para a execução do objeto contratual é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

3.2 O pagamento será de 30(trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação Unirg, mediante atesto do responsável quanto aos serviços prestados.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1- Os serviços serão executados numa área de aproximadamente 1.938,88 m², conforme as exigências do CBM-TO e discriminado abaixo:

4.1.1 – Levantamento Arquitetônico;

4.1.2 – Dimensionamento de Extintores;

4.1.3 – Acesso de viaturas do CBM-TO na edificação;

4.1.4 – Afastamentos;

4.1.5 – Dimensionamentos de saída de emergência;

4.1.6 – Dimensionamento de iluminação de emergência;

4.1.7 – Sinalização de emergência, proibição e advertência;

4.1.8 – Cargas de Incêndio;

4.1.9 – Símbolos gráficos;

4.1.10 – Utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).

4.1.11 – Dimensionamento de sistema de hidrantes.

4.2 Considerando a elaboração, a pré – análise, a adequação e a análise de aprovação, estima-se um prazo médio de 60(sessenta) dias para conclusão e entrega do projeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação Unirg - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

7.1- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3- Permitir acesso do funcionário da licitante vencedora às instalações da Fundação UnirG para a execução dos serviços constantes do objeto;

7.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

7.5- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência;

7.6- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela Fundação UnirG;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



[Assinatura]

8.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

8.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- A contratação terá sua vigência iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

11.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

12.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

[Assinatura]

[Assinatura]

12.4- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, 22 de fevereiro de 2019.


Thiago Lopes Benfica

FUNDAÇÃO UNIRG

Contratante

*Danielle Mesquita Ramos de Oliveira
Dir. Administrativa e Financeira
Portaria nº 018/2013
Fundação UNIRG*


Kleber Alves Pinto

MEGA PROJETOS E PLOTAGENS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1 Sudmar b. Oliveira CPF: 731.052.951-00

2 Evilaine J. Mate CPF: 830.460.201-63